



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

CAPA DE PROCESSO

CI Nº _____ Data recebimento: ____ / ____ / ____

Nº _____ ANO _____

SECRETARIA: Sec. Mun. de Agricultura e Desenvolvimento Rural

INÍCIO: 03/05/2018

TÉRMINO: 02 / 07 / 2018

DOAÇÃO Nº _____ /

CONVÊNIO **NÃO**

SIM

- CONSUMO
- PERMANENTE
- SERVIÇOS
- OBRAS E INST.

DOCUMENTO DE ORIGEM:

LICITAÇÃO Contrato 018-2712018

QUANTIDADE DE PÁGINAS: Páginas 14,

OBSERVAÇÕES: DL nº 24/2018 - Israel Mendes Ferraz

MOVIMENTAÇÃO

Gerência de Compras

Gerência de Patrimônio

Gerente de Compras

Responsável pelo Processo

Dados do Contrato:

Início: _____ / _____ / _____

Término: _____ / _____ / _____

Observações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral
www.pmvvc.ba.gov.br

**PROCESSO ADM. N° 7.103/2018
CONTRATO N° 018-27/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
COM VEÍCULO, TIPO CAMINHÃO PIPA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
VITÓRIA DA CONQUISTA E ISRAEL MENDES
FERRAZ.**

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. HERZEM GUSMÃO PEREIRA, brasileiro, casado, jornalista e radialista, portador do RG nº 00.681.076-41/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.669.265-15, domiciliado na Avenida Ivo Freire de Aguiar, nº 94, Bairro Candeias, Vitória da Conquista/BA, e ISRAEL MENDES FERRAZ, brasileiro, portador do RG nº 13.387.989-52 SSP/BA e inscrito no CPF/MF nº 037.655.445-23, residente e domiciliado na Rua Xavantes, nº 07, Bairro Patagônia, na cidade de Vitória da Conquista – BA, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram entre si **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VEÍCULO, TIPO CAMINHÃO PIPA**, conforme Ata de Dispensa de Licitação nº DL 024/2018, e Processo Administrativo nº 7.103/2018, observadas as disposições da Lei Federal de nº 8.666/93, suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte de água potável com veículo, tipo caminhão pipa, visando atender as necessidades da população estabelecida na Zona Rural do Município de Vitória da Conquista, com base no Decreto Municipal nº 18.397/2018, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMAGRI, conforme especificações abaixo, incluindo as constantes do Termo de Referência, Ata de Dispensa de Licitação nº DL 024/2018 e Processo Administrativo nº 7.103/2018, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas:

Descrição do serviço	U.F.	Quant. Km/mês	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
Prestação de serviços de transporte de água potável com veículo, tipo caminhão pipa; com capacidade mínima do tanque de 10.000 litros. Todas as despesas necessárias ao bom funcionamento do veículo como: combustível, remuneração do motorista, encargos e indenizações trabalhistas, manutenção e reparos, ficarão a cargo do Contratado.	Km/mês	6.000	2,48	14.880,00	29.760,00
Veículo Tipo – Caminhão Tanque, Marca/Modelo – M. Benz/L 1218, Placa – JOI 6396, Ano/Modelo 2000/2000, Cor – Branca, Renavam – 00755067193, Chassi 9BM694004YB253641, Vistoriado dia 18/04/2018.					



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral

www.pmvc.ba.gov.br

PROCESSO ADM. Nº 7.103/2018

CONTRATO Nº 018-27/2018

Cláusula Segunda – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O CONTRATADO executará os serviços, objeto deste contrato, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

- 2.1. O CONTRATADO deverá prestar os serviços, objeto deste Contrato, em **veículo próprio** e, deverá seguir as determinações da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMAGRI, especialmente no tocante aos horários e locais onde serão realizados os serviços.
- 2.2. O veículo e o motorista ficarão a disposição da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMAGRI sempre que necessário, inclusive aos sábados, domingos e feriados, devendo o CONTRATADO ser comunicado, antecipadamente, para trabalhos eventuais que se façam necessários nesses dias;
- 2.3. O veículo, objeto deste contrato, trafegará em estradas pavimentadas ou não e deverá apresentar bom estado de uso e conservação;
- 2.4. O CONTRATADO deverá, por meio de seus motoristas, zelar pela segurança e pela conservação do veículo, empregando uma condução segura, defensiva e sempre respeitando os veículos de menor porte, bem como todas as normas do Código de Trânsito Brasileiro;
- 2.5. Havendo necessidade de reparo ou substituição do veículo, seja por determinação do CONTRATANTE ou por falha de qualquer natureza, esta será efetuada em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação;
- 2.6. O veículo deverá trazer afixadas placas regulamentares e as de indicações necessárias ao reconhecimento do serviço, de acordo com modelo padronizado pelo Município de Vitória da Conquista;
- 2.7. O veículo deverá ser mantido em perfeitas condições de operação, sendo obrigatória a conservação da pintura geral e a limpeza geral do equipamento;
- 2.8. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade do CONTRATADO.

Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Pela efetiva prestação de serviço, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor total estimado de R\$ 29.760,00 (vinte e nove mil e setecentos e setenta reais), estando incluso neste preço todos os custos, tais como impostos, taxas, manutenções preventivas ou corretivas, e todas as demais necessárias para a plena execução do contrato.

- 3.1. O pagamento será de acordo com a quilometragem apurada no mês pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMAGRI;
- 3.2. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com a ordem de serviço;
- 3.3. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;
- 3.4. O preço aqui pactuado será fixo e irreajustável, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, as obrigações para uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral

www.pmvcb.gov.br

PROCESSO ADM. Nº 7.103/2018

CONTRATO Nº 018-27/2018

das partes tornarem-se demasiadamente onerosas, constatando-se, deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

- 3.5. Caso ocorra o fato descrito na subcláusula “3.4” o CONTRATADO deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE, por meio da Gerência de Compras, o reajuste do valor pactuado, acostando os devidos documentos que sustentem a procedência do pleito;
 - 3.5.1. Munida da solicitação e documentos mencionados na subcláusula “3.5”, e após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita, a Gerência de Compras encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico;
- 3.6. Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, fica convencionado que o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 3.7. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;
- 3.8. A quilometragem prevista constitui uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em lei.

Cláusula Quarta – DO PRAZO

Este contrato terá vigência com início em 03/05/2018 e término em 02/07/2018, podendo ser rescindido ou prorrogado, nos casos previstos em Lei.

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMAGRI: Atividade 2.053, Elemento 33.90.36.00, Sub-elemento 99 e Fonte de Recurso 00, conforme Nota de Empenho nº 1477/2018.

Cláusula Sexta – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral

www.pmvba.gov.br

05

PROCESSO ADM. Nº 7.103/2018 CONTRATO Nº 018-27/2018

- 7.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando as condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência;
- 7.2. Realizar manutenção preventiva periódica da mecânica geral;
- 7.3. Substituir os pneus e demais componentes mecânicos/elétricos antes que apresentem desgaste que comprometa a segurança dos ocupantes;
- 7.4. Manter em perfeitas condições de operação, sendo obrigatória a conservação da pintura geral e a limpeza geral do equipamento;
- 7.5. Cumprir rigorosamente o plano operacional e os horários estabelecidos;
- 7.6. Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relacionadas à execução dos serviços, como combustível, manutenção e reparo do veículo, remuneração do motorista, encargos e indenizações trabalhistas e previdenciárias, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguro e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato;
- 7.7. Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;
- 7.8. Substituir o veículo quebrado ou defeituoso no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas** após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido.
7.8.1. O veículo substituto, ou o anterior devidamente reparado, deverá ser submetido à vistoria da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB e autorização da Coordenação de Material e Patrimônio, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, visando não interromper a execução do contrato;
- 7.9. Submeter o veículo à vistoria da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, quando do início da prestação de serviço, em caso de substituição, ou quando for solicitado pelo CONTRATANTE;
- 7.10. O CONTRATADO deverá observar as especificações dos arts. 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro referente à vistoria do veículo, bem como manter em dia a documentação dos veículos e, ainda, manter os equipamentos obrigatórios relacionados aos veículos de acordo com as normas técnicas, conforme previsto no Termo de Referência;
- 7.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.12. Os empregados do Contratado não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de inteira responsabilidade do Contratado as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Pç. Joaquim Correia, 55 - Centro
Fone: (77) 3424-8585/8908
CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia

4





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral
www.pmvcb.gov.br

PROCESSO ADM. Nº 7.103/2018 CONTRATO Nº 018-27/2018

- 8.2. Rejeitar o veículo que não satisfazer aos padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de servidor especialmente designado;
- 8.5. Aplicar ao CONTRATADO as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 8.6. Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados;
- 8.7. Realizar a vistoria nos veículos contratados com a finalidade de verificar se permanecem nas condições de segurança e bom estado de conservação;
- 8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos do contratado, e será de inteira responsabilidade do CONTRATADO, qualquer dano causado pela atuação a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela **Unidade Requisitante (Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMAGRI)**, proceder à fiscalização de toda execução do Contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

- 9.1. O fiscal do contrato será o servidor Vicente Teixeira Moreira, 24203-8, lotado Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMAGRI;
- 9.2. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- 9.3. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO, no que couber da responsabilidade na execução do contrato.

Cláusula Décima – DO RECEBIMENTO

Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do CONTRATANTE, contidas no Termo de Referência, observadas as disposições constantes do Artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

O descumprimento pelo CONTRATADO das obrigações constantes deste contrato importará, com base no artigo 87, da Lei nº 8666/1993, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral

www.pmvc.ba.gov.br

PROCESSO ADM. N° 7.103/2018

CONTRATO N° 018-27/2018

convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qual quer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa do contratado.
- V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.1. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa;

11.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração;

11.2.1. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, o CONTRATADO continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;

11.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação de serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior;

11.4. As sanções aplicadas ao CONTRATADO serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Vitória da Conquista/BA.

Cláusula Décima Segunda – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 8.666/1993, e vincula-se à Ata de Dispensa de Licitação n.º DL 024/2018 e Processo Administrativo n.º 7.103/2018.

Cláusula Décima Terceira – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O CONTRATADO deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Ata de Dispensa e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões no Cadastro de Fornecedores do Município de Vitória da Conquista – SICAD, na forma do art. 1º, § 4º e art. 4º do Decreto Municipal nº 14.872 de 28 de dezembro de 2012.

Cláusula Décima Quarta – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e

Pç. Joaquim Correia, 55 - Centro
Fone: (77) 3424-8585/8908
CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia

6





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral

www.pmvcb.gov.br

PROCESSO ADM. N° 7.103/2018

CONTRATO N° 018-27/2018

as previstas em lei ou regulamento, conforme previsão do art. 77 da Lei nº 8.666/93, sendo reconhecidos pelo CONTRATADO os direitos da CONTRATANTE.

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo diploma legal.

14.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa, de acordo com o parágrafo único do art. 78 da lei acima referida;

14.1.2. Em quaisquer das formas de rescisão contratual, unilateral, amigável ou judicial, será observado o art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, da Ata de Dispensa de Licitação nº DL 024/2018 e Processo Administrativo nº 7.103/2018, e do Termo de Referência, são complementares entre si.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória da Conquista – BA, 03 de maio de 2018.

Herzem Gusmão Pereira
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
Prefeito Municipal

Israel Mendes Ferraz
ISRAEL MENDES FERRAZ

TESTEMUNHAS:

1.
Fábia Santos da Andrade
CPF: 738.495.105-49
RG: 04994080-55

2.
Márcio Roberto da S. Rodrigues
CPF: 595.281.505-78
RG: 04.416.862-49



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO SICAD

Nº: 000088/2018

DADOS DO FORNECEDOR

Nome/Razão Social **ISRAEL MENDES FERRAZ**

CPF **037.655.445-23**

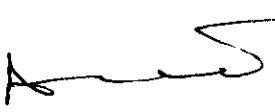
Endereço **RUA XAVANTES, 07 - PATAGONIA - VITORIA DA CONQUISTA - BA - CEP: 45065305**

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Certificamos que o(a) Fornecedor(a) ISRAEL MENDES FERRAZ encontra-se devidamente cadastrado(a) no SISTEMA DE CADASTRO UNIFICADO DE FORNECEDORES/SICAD do poder Executivo Municipal, conforme Artigo 34 da Lei número 8.666 de 21 de Junho de 1993 e regulamentado pelo Decreto Municipal número 14.872 de 28 de dezembro de 2012.

Certidão Válida até: **30/05/2018**

Vitória da Conquista, 21/05/2018 07:38:40


Antônio G. Leite
Aux. Administrativo
Mat 13073-2

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20181013746

NOME	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	037.655.455-23

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/05/2018, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS DA VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Elbert Cesar da Silveira Motaero
Nº 07.131.17-9
Comissão de Licitação

CERTIDÃO NEGATIVA

DADOS DO CONTRIBUINTE

Contribuinte: ISRAEL MENDES FERRAZ

CNPJ/CPF: 037.655.445-23

Cod.Contribuinte: 1031946

Insc.Municipal: 0000542104

Endereço Imóvel: RUA XAVANTES 7 , PATAGONIA, VITORIA DA CONQUISTA - BA , CEP: 45065305

Quadra:

Lote:

A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, conforme o artigo 160 da Lei Municipal no 1259,de 29 de Dezembro de 2004, combinado com o disposto no Artigo 205 da Lei Federal Número 5.172,de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Esta Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no Artigo 149 da Lei federal no 5172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Emitida Quinta-Feira, 1 de Março de 2018 as 09:44:05
Validade: 90 dias

Código de controle da certidão: 20180009899

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



12
Elbert Oliveira de Sá Carvalho Fonteiro
Nº. 07.655-23
Comissão de Conciliação

1. TURMA TRABALHISTA
2. COMARCA DE MARILIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ISRAEL MENDES FERRAZ

CPF: 037.655.445-23

Certidão nº: 145137524/2018

Expedição: 23/02/2018, às 14:53:45

Validade: 21/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ISRAEL MENDES FERRAZ, inscrito(a) no CPF sob o nº 037.655.445-23, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévias.

13

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

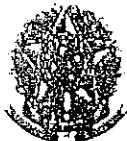
Canais



Receita Federal



CERTIDÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Eduardo Góes
 1º Ofício
 27.0
 Comissão de Licitação

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ISRAEL MENDES FERRAZ

CPF: 037.655.445-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 18:01:47 do dia 02/01/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/07/2018.

Código de controle da certidão: EF73.C694.D2FF.E151

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

Preparar página para impressão

e-mail cel.pmvc@gmail.com ou através do telefone 77 3424-8515.

Vitória da Conquista - BA, 18 de maio de 2018.

Edimário Freitas de Andrade Júnior
Presidente da CEL

RESUMO DO CONTRATO N° 017-27/2018

CNPJ 14.239.578/0001-00
RESUMO DO CONTRATO nº 017-27/2018

CONTRATADO: ROMARIO DIAS CHAVES. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DL 023/2018. Processo ADM nº 7.101/2018. **OBJETO DO CONTRATO:** Referente prestação de serviços de transporte de água potável com veículo, tipo caminhão pipa, visando atender as necessidades da população estabelecida na Zona Rural do Município de Vitória da Conquista, com base no Decreto Municipal nº 18.397/2018, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEMAGRI. **Atividade:** 2.053. **Elemento:** 33.90.36.00. **Vigência do contrato:** 03/05/2018 a 02/07/2018. **Valor total do contrato:** R\$ 29.880,00 (vinte e nove mil oitocentos e oitenta reais). Herzem Gusmão Pereira - Prefeito.

RESUMO DO CONTRATO N° 018-27/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
CNPJ 14.239.578/0001-00
RESUMO DO CONTRATO nº 018-27/2018

CONTRATADO: ISRAEL MENDES FERRAZ. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DL 024/2018. Processo ADM nº 7.103/2018. **OBJETO DO CONTRATO:** Referente prestação de serviços de transporte de água potável com veículo, tipo caminhão pipa, visando atender as necessidades da população estabelecida na Zona Rural do Município de Vitória da Conquista, com base no Decreto Municipal nº 18.397/2018, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEMAGRI. **Atividade:** 2.053. **Elemento:** 33.90.36.00. **Vigência do contrato:** 03/05/2018 a 02/07/2018. **Valor total do contrato:** R\$ 29.760,00 (vinte e nove mil setecentos e sessenta reais). Herzem Gusmão Pereira - Prefeito.

RESUMO DO CONTRATO N° 018-27/2018

dom.pmvc.ba.gov.br